

EMISSION: DRDR ENTRADA EM VIGOR: 15-02-2017	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ 01/2017 - 1 AUTORIDADE DE GESTÃO: DATA DE APROVAÇÃO  15-02-2017
ASSUNTO:	PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS PAGAMENTOS DOS PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PRORURAL+	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

PRORURAL+

ORIENTAÇÃO

PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS PAGAMENTOS DOS PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PRORURAL e PRORURAL+

2017



Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

EMISSION: DRDR ENTRADA EM VIGOR: 15-02-2017	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ 01/2017 - 1 AUTORIDADE DE GESTÃO: DATA DE APROVAÇÃO  15-02-2017
ASSUNTO:	PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS PAGAMENTOS DOS PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PRORURAL+	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Índice

1. Introdução
2. Procedimentos para a análise de Pedidos de Pagamento, da responsabilidade da Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR)
3. Procedimentos sobre transferências da Componente Regional do ORAA para o IFAP, I.P.
 - 3.1 Procedimentos para a Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR)
 - 3.2 Procedimentos para a Direção Regional dos Recursos Florestas (DRRF)
 - 3.3 - Procedimentos para o IAMA e IROA, SA
 - 3.4 Procedimentos comuns às diversas entidades
4. Exemplo

EMISSION: DRDR ENTRADA EM VIGOR: 15-02-2017	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ 01/2017 - 1 AUTORIDADE DE GESTÃO: DATA DE APROVAÇÃO  15-02-2017
ASSUNTO:	PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS PAGAMENTOS DOS PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PRORURAL+	
AMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

1. Introdução

Considerando a complexidade patente na análise dos pedidos de pagamento e respetivo pagamento pelo IFAP, I.P.;

Considerando a necessidade de definir os procedimentos a adotar no que se refere a articulação entre as diversas entidades envolvidas na gestão do PRORURAL+ e o organismo pagador, IFAP, IP;

Considerando a necessidade de definir as regras a ter presentes no que concerne aos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários, de modo a ficar definido o tempo médio de análise de um pedido de pagamento e o pagamento efetivo;

Considerando que o IFAP, I.P. estabeleceu a data de corte da despesa entre os dias 15 e 17 de cada mês;

Considerando que o IFAP, I.P. estabeleceu como data limite de pagamento mensal, o último dia útil de cada mês;

Considerando que as transferências da componente regional de ORAA, para o organismo pagador, IFAP, I.P. devem ocorrer até a data de corte;

Considerando que as entidades envolvidas no processo de transferência de verba da componente regional de ORAA, para o IFAP, I.P. são: Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR), Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), IAMA e IROA, SA;

Considerando que as entidades referidas anteriormente são responsáveis pela transferência da componente regional do ORAA, para as medidas abaixo mencionadas.

Entidade	Medida
DRDR	M01 - Transferência de Conhecimentos e Ações de Informação
	M02 - Serviços de Aconselhamento e Serviços de Gestão Agrícola e de Substituição nas Explorações Agrícolas
	M03 - Regimes de Qualidade para os Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios
	M04 - Investimentos em Ativos Físicos – Investimento nas Explorações Agrícolas
	M05 - Restabelecimento do Potencial de Produção Agrícola afetado por Catástrofes Naturais e Acontecimentos Catastróficos e Introdução de Medidas de Prevenção Adequadas
	M09 - Criação de Agrupamentos e de Organizações de Produtores
	M10 - Agroambiente e Clima e Pagamentos a Título Natura 2000 e da Diretiva Quadro da água

EMISSION: DRDR ENTRADA EM VIGOR: 15-02-2017	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ 01/2017 - 1 AUTORIDADE DE GESTÃO: DATA DE APROVAÇÃO  15-02-2017
ASSUNTO:	PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS PAGAMENTOS DOS PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PRORURAL+	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

	M11 - Agricultura Biológica
	M06 - Desenvolvimento das Explorações Agrícolas e das Empresas
	M13 - Pagamentos Relacionados a Zonas Sujeitas a Condições Naturais ou Outras Condições Específicas
	M16 - Cooperação
	M17 - Gestão de Riscos
	M19 - Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (LEADER)
DRRF	M04 - Investimentos em Ativos Físicos – Melhora e Desenvolvimento de Infraestruturas – Caminhos Florestais (privados)
	M08 - Investimento no Desenvolvimento Zonas Florestas e na Melhoria da Viabilidade das Florestas
	M15 - Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas
	Medidas Florestais Transitadas
IROA,SA	Reforma Antecipada – Compromissos Transitados
	M04 - Investimentos em Ativos Físicos – Melhora e Desenvolvimento de Infraestruturas - Eletrificação Agrícola (Pedidos de Apoio da EDA,SA)
IAMA	M04 - Investimentos em Ativos Físicos – Apoio Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas (Privados)

Considerando que, os Serviços de Desenvolvimento Agrário, são responsáveis pela realização das vistorias de acompanhamento dos pedidos de pagamentos, da medida Investimentos em Ativos Físicos – Investimento nas Explorações Agrícolas;

Considerando que a DRDR é responsável pela análise dos pedidos de pagamento das seguintes medidas:

- ✓ Transferência e Conhecimentos e Ações de Informação;
- ✓ Serviços de Aconselhamento e Serviços de Gestão Agrícola e de Substituição nas Explorações Agrícolas;
- ✓ Sistemas de Qualidade para os Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios;
- ✓ Investimentos em Ativos Físicos;

EMISSION: DRDR ENTRADA EM VIGOR: 15-02-2017	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ 01/2017 - 1 AUTORIDADE DE GESTÃO: DATA DE APROVAÇÃO  15-02-2017
ASSUNTO:	PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS PAGAMENTOS DOS PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PRORURAL+	
AMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

- ✓ Restabelecimento do Potencial de Produção Agrícola afetado por Catástrofes Naturais e Acontecimentos Catastróficos e Introdução de Medidas de Prevenção Adequadas;
- ✓ Desenvolvimento das Explorações Agrícolas e das Empresas – Instalação de Jovens Agricultores;
- ✓ Criação de Agrupamento e Organizações de Produtores;
- ✓ Agroambiente e Clima;
- ✓ Agricultura Biológica;
- ✓ Pagamentos a Título Natura 2000 e da Diretiva Quadro da água;
- ✓ Pagamentos a Favor de Zonas Sujeitas a Condicionantes Naturais ou outras Condicionantes Específicas;
- ✓ Cooperação;
- ✓ LEADER - Apoio à realização elaboração e implementação de atividades de cooperação da ação local; Apoio aos custos operacionais e de animação e apoio à preparação de EDL;
- ✓ Assistência Técnica;
- ✓ Medidas Florestais Transitadas (PDRu e 2080).

Considerando que a DRRF é responsável pela análise dos pedidos de pagamento das seguintes medidas:

- ✓ Investimento no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas;
- ✓ Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas;
- ✓ Medidas Florestais Transitadas (PRORURAL).

Considerando que o IROA, SA é responsável pela análise dos pedidos de pagamento da medida Reforma Antecipada.

Face ao exposto, determino o seguinte:

2. Procedimentos para a análise de Pedidos de Pagamento, da responsabilidade da Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR)

De forma a assegurar a segregação de funções entre a análise do pedido de apoio e pedido de pagamento, determino que o dirigente responsável pela medida, verifique regularmente, no

EMISSION: DRDR ENTRADA EM VIGOR: 15-02-2017	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ 01/2017 - 1 AUTORIDADE DE GESTÃO: DATA DE APROVAÇÃO  15-02-2017
ASSUNTO:	PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS PAGAMENTOS DOS PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PRORURAL+	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

sistema, iDigital, os pedidos de pagamento submetidos e proceda a sua distribuição pelos técnicos analistas.

Após a distribuição dos pedidos de pagamento pelos técnicos analistas, devem ser verificadas as seguintes condições:

- ✓ Entre a submissão do pedido de pagamento e a conclusão da análise não poderá decorrer mais de 30 dias úteis;
- ✓ Em relação à medida Investimentos em Ativos Físicos – Investimento nas Explorações Agrícolas, em que a vistoria ao pedido de pagamento é realizada pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário, esta deve ser realizada e submetida à DRDR, no prazo máximo de dez dias úteis, após a submissão do respetivo pedido de pagamento;
- ✓ Nos casos em que seja necessário o técnico analista solicitar ao beneficiário elementos adicionais ou justificações, este prazo é interrompido. A contagem dos 30 dias úteis recomeça após a entrega pelo beneficiário da documentação ou justificações em falta;
- ✓ Exceionalmente para pedidos de apoio, cuja sua análise é de complexidade elevada, como são os casos das submedidas 4.2 – Apoio à Transformação, Comercialização, e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas, 4.3 – Melhoria e Desenvolvimento de Infraestruturas e 19.4 – Apoio aos Custos Operacionais e de Animação, o prazo dos 30 dias úteis pode ser alargado, após autorização do Diretor Regional do Desenvolvimento Rural – Autoridade de Gestão do PRORURAL+.

3. Procedimentos sobre transferências da Componente Regional do ORAA para o IFAP, I.P.

3.1 Procedimentos para a Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR)

As tarefas conducentes à transferência da Componente Regional do ORAA, para o organismo pagador IFAP, I.P., são da responsabilidade de um técnico da DRDR, nomeado pelo Diretor Regional – Autoridade de Gestão do PRORURAL+, para a articulação da Direção Regional com o organismo pagador, e do Chefe de Divisão da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento, no que se concerne a elaboração dos Pedidos de Libertação de Créditos (PLC) e Pedido de Autorização de Pagamento (PAP).

Os responsáveis acima mencionados, deverão cumprir os seguintes procedimentos:

- ✓ No primeiro dia útil da última semana do mês, anterior ao mês de pagamento, o técnico da DRDR, verifica com o IFAP, I.P., o saldo do Governo dos Açores para a Agricultura

EMISSION: DRDR ENTRADA EM VIGOR: 15-02-2017	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ 01/2017 - 1 AUTORIDADE DE GESTÃO: DATA DE APROVAÇÃO  15-02-2017
ASSUNTO:	PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS PAGAMENTOS DOS PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PRORURAL+	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

(Inclui também os saldos das medidas cujas as transferências são da responsabilidade do IAMA, IROA, SA e Direção Regional os Recursos Florestais - DRRF);

- ✓ Após verificação do saldo disponível no IFAP, I.P, deve ser preparado, na última semana do mês, anterior ao mês de pagamento, pelo técnico da DRDR, os despachos de transferências da componente regional do ORAA, para o organismo pagador, das medidas da responsabilidade da DRDR;
- ✓ As propostas de despacho, tem por base uma previsão dos pagamentos a ocorrer no mês seguinte, de acordo com os pedidos submetidos no sistema, iDigital, e das disponibilidades financeira existentes no Plano de Investimento da DRDR;
- ✓ Após cabimentação dos montantes que constam dos despachos, pelo Chefe de Divisão da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento, e validação pelo Diretor Regional do Desenvolvimento Rural – Autoridade de Gestão do PRORURAL+, os mesmos são enviados ao Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, a fim de serem publicados;
- ✓ Em simultâneo o Chefe de Divisão da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento, preparada até ao fim da última semana do mês anterior ao mês em que os pedidos de pagamento serão liquidados, o Pedido de Libertação de Créditos (PLC) e envia nessa mesma semana à Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT);
- ✓ Após a aprovação do PLC, pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, é preparado no mesmo dia, pela Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento, o Pedido de Autorização de Pagamento (PAP) e enviado à DROT;
- ✓ O Chefe de Divisão da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento, comunica ao Diretor Regional do Desenvolvimento Rural – Autoridade de Gestão do PRORURAL+, até ao dia da data de corte (entre os dias 15 e 17 de cada mês), se o PLC e PAP foram aprovados e a data de transferência para o organismo pagador dos montantes que constam dos despachos.

3.2 Procedimentos para a Direção Regional das Florestas (DRRF)

- ✓ No primeiro dia útil da última semana do mês, anterior ao mês de pagamento, o técnico da DRDR, verifica com o IFAP, I.P, o saldo do Governo dos Açores para a Agricultura (Inclui também os saldos das medidas cujas as transferências são da responsabilidade do IAMA, IROA, SA e Direção Regional os Recursos Florestais - DRRF);

EMISSION: DRDR ENTRADA EM VIGOR: 15-02-2017	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ 01/2017 - 1 AUTORIDADE DE GESTÃO: DATA DE APROVAÇÃO  15-02-2017
ASSUNTO:	PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS PAGAMENTOS DOS PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PRORURAL+	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

- ✓ Após verificação do saldo disponível no IFAP, I.P., é comunicada a DRRF, o saldo das medidas florestais, a fim de ser elaborado por aquela Direção Regional, os despachos de transferências para o organismo pagador, das medidas da responsabilidade da DRRF, que deve ter por base uma previsão dos pagamentos a ocorrer no mês seguinte;
- ✓ Em virtude, da análise dos pedidos de pagamento da medida 8, medida 15 e medida 4, referente aos investimentos privados, do PRORURAL +, serem da responsabilidade da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), a previsão de pagamentos para o mês seguinte, deve ser elaborada por aquela entidade;
- ✓ No que diz respeito aos prémios das medidas transitadas, PDRu – Florestação de terras agrícolas e REG (CE) n.º 2080/92, é a DRDR que procede à validação da despesa. Nesta situação a DRDR informa a DRRF, quais os pagamentos dos prémios a serem efetuados no mês seguinte;
- ✓ A Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), comunica ao Diretor Regional do Desenvolvimento Rural – Autoridade de Gestão do PRORURAL+, até ao dia da data de corte (entre os dias 15 e 17 de cada mês) os despachos publicados sobre os montantes a transferir para o IFAP, I.P., e a data do Pedido de Autorização de Pagamento (PAP);
- ✓ No dia seguinte à data de corte, o técnico da DRDR, elabora o mapa com os pedidos de pagamento com análise concluída até à data de corte, e verifica se o valor transferido para o organismo pagador é suficiente para a liquidação de todos os pedidos de pagamento validados naquele mês, referente às medidas florestais.
- ✓ O técnico da DRDR, comunica o resultado da análise à DRRF.

3.3 - Procedimentos para o IAMA e IROA, SA

- ✓ No primeiro dia útil da última semana do mês, anterior ao mês de pagamento, o técnico da DRDR, verifica com o IFAP, I.P., o saldo do Governo dos Açores para a Agricultura (Inclui também os saldos das medidas cujas as transferências são da responsabilidade do IAMA, IROA, SA e Direção Regional os Recursos Florestais - DRRF);
- ✓ Após verificação do saldo disponível no IFAP, I.P., é comunicada pelo técnico da DRDR, ao IROA, SA e ao IAMA, o saldo das medidas, cuja a transferência da componente regional do ORAA, está sobre a sua responsabilidade,
- ✓ No dia 10 do mês em que se vão realizar os pagamentos, é comunicado ao IROA, SA e ao IAMA, a previsão de pagamentos para aquele mês;

EMISSION: DRDR ENTRADA EM VIGOR: 15-02-2017	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ 01/2017 - 1 AUTORIDADE DE GESTÃO: DATA DE APROVAÇÃO  15-02-2017
ASSUNTO:	PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS PAGAMENTOS DOS PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PRORURAL+	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

- ✓ O IAMA e o IROA, SA, entre os dias 16 e 17 de cada mês, comunica ao Diretor Regional do Desenvolvimento Rural – Autoridade de Gestão do PRORURAL+, os montantes transferidos para o IFAP, I.P., e a data de transferência.
- ✓ No dia seguinte à data de corte, o responsável pela verificação da componente de ORAA, elabora o mapa com os pedidos de pagamento com análise concluída até à data de corte, e verifica se o valor transferido para o organismo pagador é suficiente para a liquidação de todos os pedidos de pagamento validados naquele mês das medidas relativas à transformação e comercialização e reforma antecipada.
- ✓ O técnico da DRDR, comunica o resultado da análise ao IAMA e IROA, SA.

3.4 Procedimentos comuns às diversas entidades

- ✓ No dia seguinte à data de corte, o responsável pela verificação da componente de ORAA, elabora o mapa com os pedidos de pagamento com análise concluída até à data de corte, e verifica se o valor transferido pelas diversas entidades é suficiente para a liquidação de todos os pedidos de pagamento e apresenta ao Diretor Regional do Desenvolvimento Rural – Autoridade de Gestão do PRORURAL+, o resultado desta análise;
- ✓ Caso os valores transferidos pelas diversas entidades, não sejam suficientes para a liquidação de todos os pedidos de pagamento, o Diretor Regional do Desenvolvimento Rural - Autoridade de Gestão do PRORURAL+, analisa o mapa e estabelece as prioridades de pagamento;
- ✓ O mapa em que foram estabelecidas as prioridades de pagamento é enviado ao IFAP, I.P, para que aquele organismo proceda em conformidade;
- ✓ A DRDR, na data referida no ponto anterior, comunica a DRRF, IAMA e IROA, SA, o mapa com as prioridades de pagamento;
- ✓ No dia seguinte ao pagamento, o técnico da DRDR elabora mapa com os pagamentos efetuados e apresentado ao Diretor Regional do Desenvolvimento Rural - Autoridade de Gestão do PRORURAL+;
- ✓ O mapa de pagamento é enviado no dia seguinte ao pagamento à DRRF, IAMA e IROA, SA.

EMISSION: DRDR ENTRADA EM VIGOR: 15-02-2017	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL+ 01/2017 - 1 AUTORIDADE DE GESTÃO: DATA DE APROVAÇÃO  15-02-2017
ASSUNTO:	PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS PAGAMENTOS DOS PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PRORURAL+	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

4. Exemplo

Para os pedidos de pagamento, cujo pagamento está previsto ocorrer no **final do mês de março**, na **última semana do mês de fevereiro**, devem ser preparados os despachos de transferência de verba para o IFAP, I.P., e nesta mesma semana devem ser enviados para publicação.

Deve ser preparado e enviado à **DROT**, na **última semana de fevereiro** o respetivo **PLC**. Após aprovação do **PLC** enviar no mesmo dia o **PAP**.

No dia **17 de março** (caso a data de corte ocorra a **16 de março**), deve ser elaborada listagem com os pedidos de pagamento validados e verificado se o montante transferido é suficiente para pagar todos os pedidos validados.

Caso o montante não seja suficiente, enviar no dia **17 de março**, listagem ao Diretor Regional do Desenvolvimento Rural - Autoridade de Gestão do PRORURAL+, com a finalidade de estabelecer prioridades de pagamento.

Após o estabelecimento de prioridades, remeter no **dia 18 de março** ao IFAP; I.P., as prioridades de pagamento.